



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e onze minutos, teve início a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. André Luís Spies, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen cumprimenta os alunos-juizes do 21º Curso de Formação Inicial, promovido pela ENAMAT, rogando que colham proveito do acompanhamento da sessão da Quarta Turma. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing também dá as boas-vindas aos alunos, ressaltando a importância da ENAMAT na formação dos Magistrados de todos os níveis. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 44600-49.1991.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL DA GRAÇA LESSA NETO, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): NATANAEL GOMES DE PEIXOTO, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Agravado(s): SOMA ELETROMECÂNICA S.A., Agravado(s): VERA MARIA LESSA MENDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152500-63.1995.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Livovschi, Agravado(s): OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisabete Hitomi Shinkai, Agravado(s): BIRIVEL MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina Salles Faria, Agravado(s): LUIZ CARLOS PICOLO E OUTROS, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): RUI FREDERICO MONTEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): MARIA BORGES ROCHA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141500-74.1998.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU GIACOMET, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): IARACI RODRIGUES MADRUGA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Agravado(s): VILDANA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Carla Rossini, Agravado(s): ÁLVARO JULIANO SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Agravado(s): ANA PAULA DE MATOS VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): CENTRAL DE MEDICAMENTOS GAÚCHA LTDA., Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS GUTERRES, Agravado(s): PAULO RICARDO BOHLKE, Agravado(s): FARMANOVA FARMÁCIAS E DROGARIAS LTDA., Agravado(s): FARMÁCIA PANAMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-60.2002.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IDEVAL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): DANIEL MARCONDES E OUTRO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MARTA APARECIDA PAGOTTO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercí, Agravado(s): VALDENEIDE RAMOS BUEGER, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): PAGOTTO E PAVÃO DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ÁLCOOL LTDA., Agravado(s): FLÁVIO PAVÃO, Agravado(s): NAILTON FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): DOMINGOS BELLEZI FRANCO, Agravado(s): MARIA BERENICE BELLEZI FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116140-36.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CORNÉLIO APARECIDO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. Lucineide Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 141100-31.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 60540-71.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AGNALDO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2058300-63.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): VALDIR JOSÉ ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8500-16.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ELAINE FIGUEIRÓ SCOTT, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 111541-16.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lages Nolasco, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118500-10.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU STARLING LOPES, Advogado: Dr. Guilherme Pinto Castro, Agravado(s): GEORGE FANTICELLI MARQUES, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): SITCOM SISTEMAS INTEGRADOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): AVATI SEGURANÇA DIGITAL AVANÇADA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Elias Valle Neto, Agravado(s): ADAUTO ANDRADE SAMPAIO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, Agravado(s): RALPH LINHARES LAGE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 235600-20.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALDIR ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27200-98.2006.5.01.0072 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): WALDECY CÉSAR MANOEL, Advogado: Dr. Eliete Santos Maia, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54000-37.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADALBÉRIO SILVA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55100-57.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107100-02.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUCIANE VERGÍLIO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142640-09.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): PEDRO JOÃO JOAQUIM WALTER, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Advogada: Dra. Marjorie Diniz Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 200100-52.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO COTES EUFRÁSIO, Advogado: Dr. José Ednaldo de Araújo, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): TROPITEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7300-21.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FERNANDO VASCONCELLOS WAECHTER, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40440-75.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ANANIAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 81100-79.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ALEXANDRE GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. Tobias Figueira de Mello Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590240-85.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Agravado(s): WELLINGTON FRAZÃO DE AGUIAR, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Sétimo Reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 34600-38.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): JOSÉ MARIA SANCHES, Advogado: Dr. Fábio José da Silva, Agravado(s): JÚNIORFG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Edna Maria Barbosa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85800-43.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE NARCISO, Advogado: Dr. Alisson Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128600-37.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMAR VALENTE VASCONCELOS SILVA, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): TRI FORT AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152000-86.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Dr. Ronan Leal Caldeira, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208100-64.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): JOSEFINA BENEDITO PILONI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados (BANCO DO BRASIL S.A. e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 791300-14.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SCHEIDT, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Jurach, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7100-76.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBSON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-69.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 44700-87.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): WANDERLEY MACIEL GOES, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Diego Alberto Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68900-73.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70200-18.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO VASSALI MARTINS, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99100-25.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 105800-34.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CLOVIS CERQUEIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115600-68.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO KHOURY, Advogada: Dra. Roberta da Cruz Forlani, Agravado(s): EDSON LUÍS FLORÊNCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Agravado(s): R & P INDÚSTRIA DE VASSOURAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Rubens Blasi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135000-67.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165700-35.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIDNEY CARLOS LOUREIRO DA FONSECA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr.



Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182500-72.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JANECELI BASTOS MORENO, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197000-70.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MURTA ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravante(s): RAUL TEODORO GONÇALVES, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 271300-67.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAB MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Agravado(s): FABRÍCIO RAVAGLIO HEIDEMANN, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-48.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): MODESTINA BONAVIDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-06.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): MÁRIO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Magno Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 695-40.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VLAMIR SORIANO DE LYRA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-77.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PAULO ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1435-43.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ALEX SANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-56.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CIRLEI TUIGO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, ante possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1697-03.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118-42.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ALBERTO CORREA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2633-35.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): CELSO SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173700-96.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): LIMAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karina Luzia Oliveira Santos Jansem, Agravado(s): BERENILCE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Crisanthême de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-98.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADJAMILTON CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Souza Graça, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Almeida, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-73.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): IRACEMA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, confirmar o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 291-24.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Joanna Marques Nascimento Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-59.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-18.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX SANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Marques Xavier, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na exordial, são deferidos nos termos do art. 790, § 3.º, da CLT, haja vista o Reclamante ter juntado declaração de pobreza, nos termos da OJ n.º 304 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 472-49.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS TOLEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): ORIDIO UBIRA PRETTI, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-30.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ALMERINDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Lusía Primo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-95.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HELTON ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. Diego Gatti, Agravado(s): USINA NAVIRAÍ S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-69.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 734-44.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ELISABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-14.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Agravado(s): APARECIDO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138-78.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ASPECTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-43.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GIANE MALAQUIAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, analisados em conjunto, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1444-16.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): JAQUELINE PATIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos



de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, analisados em conjunto, negar-lhes provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1848-76.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): DAVI HERCULANO DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2265-66.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDINEI ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): PAULO VICENTE MACIEL SERVIÇOS DE LIMPEZA, Agravado(s): APPLE PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Agravado(s): USINA SONORA, Advogado: Dr. Anísio Ferreira Barbosa, Agravado(s): TALISMÃ PRODUÇÕES, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): SUNSHINE ENTERTAINMENT LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Mônaco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2492-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3115-64.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ERNESTO FERRI FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Vitor Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4007-80.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): FRANCISCO AMERICO GAGEIRO PINTO DE LEMOS, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54901-61.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA PENHA PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85300-39.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Gaudio Sobrinho, Agravado(s): MANOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Segundo Luís Meneguelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101-73.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALDECI MARINHO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 129-69.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): JOÃO MARIO AMORIM SOUZA, Advogado: Dr. Sharlles Shanches Ribeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-09.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gisele Priscila do Carmo Verceze, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-55.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): APARECIDO ONOFRE DOMINGOS, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-74.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): WELLINGTON GEORGE MONTEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319-22.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Procurador: Dr. Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): FLORIANO CÍCERO BRAZ, Advogado: Dr. Daniel Thiago Oterbach, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 355-45.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Advogada: Dra. Andréa Senna Figueiredo Fernandes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 518-76.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 536-84.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CALLIARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s): CCMLV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): PROJETTA PAINÉIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-10.2012.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANGUARDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): LAURINDO COLETTI, Advogado: Dr. Rodrigo Schwab Mattozo, Advogado: Dr. Sócrates Gil Silveira Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-88.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENIO MARIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 789-24.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRO PAVECK VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1021-28.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): GABRIEL FALLAVENA CHAVES, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1068-94.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-58.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA. - SIDERBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS FIDELIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1309-30.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-36.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DIVA APARECIDA PRADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-79.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1488-02.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FÁBIO ASSIS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644-94.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OLDEMAR FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Lourenço da Silva, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-42.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLAURA MIRIAM GERHARD, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-56.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EDJANIO LOPES, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PORTO SEGURO PROTECAO E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-29.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUISIANA FERREIRA MOURA RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-20.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSEMAR ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1863-50.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGÉLICA SANTOS TROVO, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Martins Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO NETO E OUTRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3070-20.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): ANTÔNIA GONZALES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3117-41.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37600-95.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Hoffmann, Agravado(s): LIBNI DO NASCIMENTO PERES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva da Cunha, Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141400-98.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Agravado(s): SINARA ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Flávio Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Maranhão, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-95.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): DIEGO DE BRITO MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-78.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Oswaldo Roberto Júnior, Agravado(s): ERICK ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Emerson Luiz de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-20.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GUIMERO CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75-16.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 80-66.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EWS FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): MUDIÃ SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-77.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SILVÂNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-68.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICTOR MELLO DE ASSUMPCAO CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Otávio Palácios,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ARTUR XIMENES PINTO, Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132-37.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CRISTIANE DE LOURDES ABREU, Advogado: Dr. Jorge Amadeu dos Santos Avelar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-51.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, Procurador: Dr. Francisnilton Moura, Agravado(s): JOÃO BATISTA ADELINO FERNANDES, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): PLUMUS COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-08.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jaire Jamil de Abreu Souza, Agravado(s): SERRARIA ANITENSE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lairton Zagonel, Agravado(s): MARINA NOTÓRIO ZILIO - FLORESTAL LAGOA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Duque Rodarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-58.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DE MENEZES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-52.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO DO AMPARO, Advogado: Dr. César Antônio Virginio Rivas, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-19.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IZABEL PADILHA,, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Felipe Costa Gasparini, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-46.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO SHOP S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): THIAGO GONÇALVES PERES, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-79.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ZILDA CASSIMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Motta Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-10.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILMA MARIA SOUSA SÁ, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 698-14.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ERISVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-04.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Ana Christina Helbling Vidal, Agravado(s): EDMILTON DE MOURA, Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-76.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO NUNES, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Reclamado a multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 757-84.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLENE DE LOURDES GOLTZ SCHULTZ, Advogada: Dra. Eliane Cassela Novoa, Agravado(s): LEVI MARTINS DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Rafael Valladares Propp, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-59.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA NUNES MACIEL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 920-10.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravante(s): CLAUDETE MENGER VALENTE, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 941-76.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): JÚLIO CESAR DIAS LOPES, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-67.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): MARIA DE LURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 979-39.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 983-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A. - FILIAL BONFIM, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-15.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): SIMONE SUMI, Advogado: Dr. Marlus de Oliveira, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-33.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMIR MORAS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-84.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): JEORGINA CARDOSO FIDELIS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1241-44.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ MIRANDA FREITAS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LETSARA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1254-30.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXSANDRA LIMA PINTO, Advogada: Dra. Ana Ísola Marangoni Pousa, Agravado(s): BIG PLAST DE CAMPINAS COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-35.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravante(s): OSVALDO CORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1285-61.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-78.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THEREZA APARECIDA CHAVES, Advogado: Dr. Vanderlei Peres Soler, Agravado(s): ALVES E CRESPO FOTOGRAFIA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-88.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-07.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAZZERA - EXPRESSO BOIADEIRO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira, Agravado(s): CELSO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449-45.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO FLORIANO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EMURB, Advogado: Dr. Dani Ricardo Batista Mateus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ENEAS, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-95.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): JORGE EDUARDO FELIX DA SILVA ZEFERINO, Advogado: Dr. Juan Andreson do Nascimento, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-19.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO HALLAK RICCIO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-40.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Adriano Matos Bonato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-38.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-63.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDUARDO PINHATI, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-89.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): IREIDES FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1902-11.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO MONTEIRO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1975-32.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO RUBENS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1977-13.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de DURVAL FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): GILBERTO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Idyamara Pedrosa Cruz Brandão, Agravado(s): CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): CÁSSIO SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Francis Augusto Queiroz Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-66.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FERNANDO RUIZ VANCETTO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-40.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA MESQUITA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206-72.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2238-63.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de MOZART RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Agravado(s): JOAQUIM SAVANHAQUE ALVES, Advogado: Dr. Rafael Beraldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Espólio do Reclamado. **Processo: AIRR - 2361-93.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARISTÓTELES CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2745-45.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3236-31.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): JOSÉ MAURO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10149-19.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE LIMA TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10174-38.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): VERÔNICA DELFINO DO CARMO, Advogado: Dr. Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-98.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LORAINÉ NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10235-71.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CAROLINA DE FREITAS GUIMARÃES ISSA, Advogado: Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10244-96.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): CARLA ARAÚJO LEMOS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Sandes Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-41.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa, Agravado(s): IVONETE FARIAS GAZINEU, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-21.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10285-21.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): RODRIGO EVARISTO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10398-20.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO DANIEL PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Adriano Barreto Barboza, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidley Portela Patrício, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Sidley Portela Patrício, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10473-57.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): NIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10496-11.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ARISMARIO SOUZA VITORINO, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10547-04.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Lopes, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10552-34.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s):



VERIDIANO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10628-39.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELSON ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10772-68.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOP CAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Themisson de Melo Trinta, Agravante(s): CAROLINA ISABEL BRAND, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10890-56.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): INVERRIO ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Yanélli Carli Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11061-53.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): LUZINETI ALVES BARBOZA, Advogado: Dr. Marcos Jacovani, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11120-84.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO GOMES DIAS, Advogada: Dra. Adriana Aparecida de Mendonça, Agravado(s): IRMÃOS AYRES S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rosan De Sousa Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Monteiro Cxisto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11245-04.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MECÂNICA CONFINS LTDA., Advogado: Dr. Alysson Rafael dos Anjos, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11253-50.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11815-58.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Dr. Naira Faitao



Oliveira Silva, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS SALES, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12238-62.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO BENTO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20243-69.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PLUSCOM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Agravado(s): THIAGO DE CAMARGO COELHO, Advogado: Dr. Luiz João dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20304-03.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): LUÍS FERNANDO AMÉRICO PINTO, Advogada: Dra. Vanessa Zimmer Gay Ramos, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20552-75.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): FERNANDA CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Advogado: Dr. Michelle Barcelos Boni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21046-32.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURDES MARIA DIENSTMANN, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Vieira, Agravado(s): J. DA ROSA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Salomão Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22081-69.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): SILVANA TEREZINHA FAGUNDES PULLA, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22798-81.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Amaral



Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24019-22.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): WANDERSON JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): M. MIRANDA MÓVEIS - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24065-92.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO DOMINGOS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24392-53.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DE SUL - SINDAGUA, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25800-74.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31200-63.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Karine Peres Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64100-37.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-07.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Furtado Dardengo, Agravado(s): FLAVIO GAZZONI SILVA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000969-54.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORFEU RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002219-87.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): WILSON ALVIM DA ROCHA, Advogada: Dra. Vanessa Gomes Esgrignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002338-48.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): VALDECI DAS DORES DA SILVA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003377-33.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KRISTINA ROMANO PIMENTEL, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003832-45.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 77-68.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HEMOCENTRO SÃO LUCAS - TERAPIA CELULAR, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Scapin, Agravado(s): ELOIR DE FÁTIMA DOMINGOS, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-82.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFFERSON AMANDIO, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Agravado(s): FEBRATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Angelita Ecker Ferreira Alandt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-24.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-25.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): IRIANES CORREIA DE BASTOS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135-45.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SAIURE CANTO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento do Reclamado, para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-62.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): DANIEL VELOSO LOPES, Advogado: Dr. Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141-42.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): CARLOS DANIEL MAZONI MENDES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-79.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSEBEL SILVEIRA DA SILVA SEGUNDO, Advogado: Dr. José Francisco Santana Neto, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-50.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): EDUARDO OBLONCZYK, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-74.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENAN DO CARMO GAMA, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-40.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J.A. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): ISRAEL NILTON PEREIRA, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-64.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques de Sousa, Agravado(s): ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 315-12.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GVINAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-47.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): JOSÉ RENATO ANDRADE CATAPANI, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 365-26.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SILVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, Advogado: Dr. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-69.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIMED - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Advogado: Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves, Agravado(s): HERICH ADRIAN VICENTINI VALE, Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-68.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): GERSON DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de



Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-07.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IRAILTON BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-50.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR BELEZIA, Advogado: Dr. Francisco Bellezzia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502-92.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALETÉIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sania Stefani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-39.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): REINALDO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): MASSA FALIDA de GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento da Reclamada para dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-83.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): GELSON PAULO KERBER, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-61.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): SILVIA MARIA DO ROSÁRIO NEVES, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 609-17.2014.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): COLUMBIA CEFRIANOR - CENTRAIS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JURAILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-23.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Agravado(s): EMÍLIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-27.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO DA SILVA GASPAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-11.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÓTULA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, Advogada: Dra. Isabela Lopes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Agravado(s): SANTOS E FILHO REFORMAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Clara de Magalhães Guimarães Rigaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812-54.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÍRIA CRISTIANA DO ROSÁRIO MEIRELLES, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Advogado: Dr. Bruno Henrique Candotti, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-06.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NILTON MODESTO FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841-93.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ MARIO DALLA VECHIA BUENO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TRANSPORTES PELLEZ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-56.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luís de Carvalho Coelho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-33.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): FABIANO TAVARES GOMES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Araújo de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-70.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): FABIANE NORONHA DESIDÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 913-42.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JULIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 927-14.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonca, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): ALAN BRIAN KOHUT DO PRADO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): M & ASI - MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961-10.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s) e Agravado(s): WEMERSON MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 972-28.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Campos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 985-53.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MARIA PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-19.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CLOVIS HUGO DUARTE, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-50.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS, Advogado: Dr. André Eduardo Foppa Souza, Agravado(s): IVANELE MELO DE FREITAS, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043-91.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR NUNES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Michelle Mary da Silva Cachoeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-21.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVERTON DE AGUIAR ROCHA, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Renato Welber Shintaku de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-20.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ERICK JOSÉ DA SILVA NOBREGA, Advogado: Dr. Alberto de Jesus Pereira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-19.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVANA GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-77.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravante(s): KEROLIM DA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-17.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILTON



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): RESTAURANTE ANADIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Silva Barbosa, Agravado(s): HOTEL CASA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Shintate, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-74.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA PEÇANHA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Andrade Brasil, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Luisa Magalhães Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-72.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rafael Freire, Agravado(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-96.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): CEGELEC LTDA., Advogada: Dra. Mariangela Leal Espinheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189-43.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): GILIARDE SALES ABREU, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante quanto ao tema "horas extras - atividade insalubre - autorização prévia das autoridades competentes - necessidade", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1208-81.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ADRIANO DO BEM BRAGA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-09.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Joao Paulo Gomes Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): TOK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Davi Martins Marques, Advogado: Dr. Lidianie Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1312-93.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): CLÓVIS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-66.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA CATIANA FREITAS PADILHA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CJC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thierry Pierre El Omairi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-88.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDORA DO CEARÁ LTDA, Advogado: Dr. Ramiro Becker, Agravado(s): FRANCISCO GUALBERTO UNIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-70.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJALMAR JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): MORENA VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Advogado: Dr. Gabriel Silva Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-58.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogada: Dra. Carla Maria Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1436-84.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Simão de Oliveira Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucelma Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-08.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KETHLYN REGINA DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453-96.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): PAULO FELIX DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): LAR BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1562-34.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FABRICIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-78.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO PARDAL, Advogado: Dr. Edison Debussulo, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-22.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s): MAGNO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1595-31.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO MACEDO DA MOTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Guimarães, Agravado(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-38.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): ORLANDO LUIZ SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Márcio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-44.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCB - TRANSPORTE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ IRISMAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-51.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): WALLACE ORRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Picoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1754-51.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana



Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Grasiela Lemos Machado de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1858-21.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): FERNANDO WILLIAN EMILIO, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-48.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): GERALDO BOM JESUS TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1916-37.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MARTA RÉGIA ALTINO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-55.2014.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Débora Cordeiro Lima Loiola, Agravado(s): FERNANDA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-27.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SHIZUE DAS GRAÇAS TERUYA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2082-62.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): W&M PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): WILLIAM MONTANARO GOULART SILVA, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104-21.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães,



Agravado(s): ANA PAULA FONSECA COSTA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2168-64.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO SIQUEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-48.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AIRTON BARROSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Bonatto, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2502-28.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDMILSON MARCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-14.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2847-39.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO DIAS CORAZZA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiqueze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-03.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HÉLIO BENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Alcântara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-27.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): LUCIANA LAVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10161-37.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIC LIMA BISBO, Advogado: Dr. Marta de Abreu Cruvinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10375-96.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CELSO GONÇALVES PAES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10415-64.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO GRACIANO, Advogado: Dr. Larissa Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10418-64.2014.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): CONSTRUTORA MISORELLI PALMIERI LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Sidney Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10528-31.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): BENEDITO TRISTÃO THEODORO JÚNIOR, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10553-91.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): RUBENS CIDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10630-98.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PERRESSINOTI, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10647-57.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CHARLES SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10678-45.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): ELIS AUGUSTINHO DE LIMA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bernardes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-84.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANA LOURDES DA SILVA GRANADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10753-42.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CRISTINA AMARO, Advogado: Dr. José Carlos Cezar Damião, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10797-33.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO RUAS GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Luísa Veríssimo Augusto, Agravado(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Ramos Ruiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10830-19.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): DERVILLE MARIZ DOS SANTOS DELMONDES, Advogado: Dr. Ronaldo de Rossi Fernandes, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10858-56.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIA FERREIRA BISPO, Advogado: Dr. Claudemir Francisco de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10863-86.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENILDA MUGER DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Antunes de Oliveira, Agravado(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-03.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÃO MATEUS AGRUPÉCUÁRIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): CLEBERSON CALIXTO DE LIMA CALAÇA, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11000-96.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): RONEY FELIPE MARTINS, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11028-59.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EULÁLIA TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11034-49.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ANGELO FREIRE LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11275-26.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11319-30.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIELA BERNARDES MARCHIORI, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11345-02.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO ARANTES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11353-78.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): DIEGO JACOBINO, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11552-42.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULÍNIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-17.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Marcelo Hilckner Altieri, Agravado(s): BENEDICTA JANIR DA SILVA VIGILATO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11687-19.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11691-79.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORIENTE, Advogado: Dr. Christian Cesar Batista Claro, Agravado(s): MARIA SILVERIA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliane Cristina Trentini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11776-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ADELSIO BENEVITI PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11796-48.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GILMAR REINOLDO WENTZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11830-78.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): WILIAN CEZARIO CURY, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11870-56.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LURDES APARECIDA DÁRIA DE GONZALES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11882-23.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): KLEBER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11902-12.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELA DE ARAGÃO BUENO, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11931-21.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Agravante(s): BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11970-47.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVACKI PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Eugênia Maria Rizzo Sampaio, Agravado(s): CONCEICAO FLORES FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12799-49.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13303-92.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): VALMIR ALVES CINTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20171-21.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO REIS CLÓS, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20197-43.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): COMERCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA - ME, Advogado: Dr. Samir Squeff Neto, Agravado(s): MARIELI MANIQUE LOPES, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20612-96.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): LUCIANE LEANDRO BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20634-12.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Queiróz Lucas, Agravado(s): LECATEL FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Silveira Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20650-11.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA LÚCIA MELLO BITELLO, Advogada: Dra. Cíntia Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20686-35.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LORECI BUENO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s): FINESTRA DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20716-46.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): KAREN SABRINA ARAÚJO DO CANTO, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20771-51.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): JUSSARA DA SILVA PUTZEL, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20865-42.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): JAIR FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20895-43.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): FABRÍCIO BRANCO VALENTE, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20954-95.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21086-22.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): AIDA TERESINHA DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21265-53.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ GILBERTO DA SILVA PAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Carla Fernanda Caberlon, Advogado: Dr. João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): ROBERTO FLORISBAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirleni Márcia Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21605-54.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): CINTIA ALESSANDRA SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24030-11.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ERICO ARGUILEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24084-22.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CELSO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24248-69.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROGÉRIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24401-**



**72.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24633-74.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Camila Dias Melo, Advogado: Dr. Rafaella Nascimento Soares, Agravado(s): AROLDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Henrique Mariano Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Mariano, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24656-33.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24892-25.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVANDRO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Alexandre Lima Siqueira, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Jeyncarlo Xavier Bernardino da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24913-58.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANESSA FERNANDA FELIX ROSA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24966-36.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): SILVANO BENITES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25071-13.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): EDER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Lucas Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25503-62.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Fabiane Claudino Soares, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RICARDO CORDEIRO, Advogado: Dr. Odilon Daniel Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25583-05.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GISLAINE ANTÔNIO CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25752-83.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO LEMES E SILVA, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Oslei Bega Júnior, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26105-17.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80021-11.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI, Procurador: Dr. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): JOSÉ EDSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80022-93.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): ILDETE DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80024-63.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): RAIMUNDO FEITOSA FONTINELE, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80148-58.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80173-50.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80324-46.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): RONILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80440-**



**52.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARLENE RÊGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80459-40.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogado: Dr. Danielle Maria de Souza Assunção, Agravado(s): ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80769-43.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANÁ SERVIÇOS FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Allan Vinícius Ferreira Lima, Agravado(s): MADETEC MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80985-16.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): CELINA DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81394-80.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): MESSIAS FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82431-63.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 131184-34.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos Maia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 169800-75.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALISSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000007-**



**18.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVIANY MEGALE, Advogado: Dr. Marcelo Geraldelli da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000008-12.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000104-91.2014.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIO AUGUSTO OIKAWA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000160-42.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RENATO VINÍCIUS CASEMIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000246-32.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ELIANA DA COSTA POMPONET, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Andrade Alencar Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000266-42.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Ana Leila Black de Castro, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Agravado(s): TEREZINHA MARIA MENDES FARIA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000341-21.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SUZANO, POÁ, SALESÓPOLIS, ITAQUAQUECETUBA, BIRITIBA MIRIM, ARUJÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTA IZABELE GUARAREMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. RICARDO EZEQUIEL TORRES, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURAS MUNICIPAL DE SUZANO, Advogada: Dra. Marcela Oliveira de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000477-53.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MÁRCIO JANAILDO CLARINDO MACIEL, Advogada: Dra. Carolina Pontes de Ataides, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000515-04.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MARIA, Advogado: Dr. Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000608-37.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAN NUNES ROCHA FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000981-70.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): NEIDE SILVA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRANDENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001398-49.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): CLAUDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001998-58.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): SANTIAGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002082-36.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉA APARECIDA CORDEIRO PEDRO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-80.2015.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): CERISE AMÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 107-85.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123-33.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133-51.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): THIAGO CLEMENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-80.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCUS FILIPE MELO BORGES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Starch, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-51.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PONCIANO DE MACEDO, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 212-68.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-03.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-19.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHIRLEY LEMES GOMES, Advogado: Dr. Bruno Vinícios de Mello, Agravado(s): DBR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Airton Luiz Padilha, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson



Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 317-90.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): DALVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Victor Fernandes de Almeida Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EDILSON GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 333-86.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATÁLIA SILVA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-78.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANO BOSSARDI, Advogado: Dr. Edson de Mello, Agravado(s): MARTA HELENA DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Mariana Melara Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519-89.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADAUTO PAULINO DE MEDEIROS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 522-83.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR MACHADO DE SÁ, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-75.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): LUIZ CARLOS REGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-04.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. Walana Paula Mesquita e Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda Palaia Campos Daud, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-25.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): DENIMÁRCIO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Getúlio José Machado Júnior, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-94.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUZENILDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Advogado: Dr. Vitor Chagas Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-12.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WERLLEY SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Urbano de Oliveira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-21.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-03.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Tadeu Hipólito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-75.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR BESSA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 745-35.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KELLY REGINA DA SILVA BASTOS, Advogada:



Dra. Mariana Teixeira Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 768-55.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ALVES VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 796-68.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARPHIL HOTEL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Franco Marques, Agravado(s): ELCINALDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Waldo Baleixe da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 808-37.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELENICE VIEIRA ARCOVERDE, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 950-65.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEUZA FRANCO, Advogado: Dr. Arnold Lucas Pugin, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1032-04.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITOR LESSA ROSSI, Advogado: Dr. Paulo Romulo Maciel de Souza Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1035-83.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO FAUSTINO BASTOS, Advogado: Dr. Paula Cristiane Araldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 1043-68.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MADSON SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1172-68.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS BURIGO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1206-66.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): SÔNIA DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo Diniz Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1547-69.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALEX SANDRO MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-16.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1959-45.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NAYANE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2322-84.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEIXOTO CARDOZO PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2468-36.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patricia Uliano Effting, Agravado(s): ANTÔNIA GONÇALVES MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2472-73.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BORGES, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2902-25.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JULIANO ANTÔNIO VIANA, Advogado: Dr. Francisco Luiz Goulart Lazendorf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10050-67.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Maria Goreth Torres Neiva, Agravado(s): TAMIRIS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-86.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLEYNER BLOM OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10358-85.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS FERRADEIRA SALES BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10393-98.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10402-79.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-43.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALUM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES SIMÕES, Advogado: Dr. Ronaldo Caldeira Duarte, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10461-83.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): L. R. I. TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ÊNIO APARECIDO RIGOLETO, Advogado: Dr. Reinaldo Daniel Rigobelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-48.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): WILSON CARLOS PEDRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-39.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11060-93.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ALINE FIRMINO LEAL, Advogado: Dr. Joelson de Rezende Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20226-76.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): LUCAS ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio de Andrade Milke, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20753-17.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): CLEOMAR JOSÉ DA ROSA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24471-85.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA BARBONE, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24801-42.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER ROBERTO SALDINI QUALIO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 130331-42.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ WILSON ALVES SABINO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefânia Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130342-17.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): WALDNER GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130671-77.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): DÊNIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131156-98.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HARAMY SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131175-86.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): RUBENS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131228-73.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): OZINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131391-96.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEA BATISTA DE SOUZA VILAR, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000110-94.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ELIANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000466-65.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, INSS, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000490-87.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HAROLDO CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000512-72.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUSA CORREA CRUZ FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000665-08.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LUCENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Salvador de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000761-23.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MAURO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Costa Freire, Agravado(s): NALTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., Advogado: Dr. Walter Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000779-91.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): H GUEDES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Agravado(s): JUAN JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Arruda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001007-06.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Marim, Agravado(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Luciano Miranda Nunes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41600-23.1995.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): LAURO FAUSTO TEIXEIRA PETRARCA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT sobre a atualização do crédito trabalhista deferido. Observe-se a modulação prevista pelo STF (ADIs n.os 4.357 e 4.425) quanto à correção dos créditos em precatórios expedidos após 25/3/2015. **Processo: RR - 92400-29.1999.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CANDINHO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR para a atualização de todo o crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 177700-60.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RILDO RANGEL DE AZEREDO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Normando de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Campos Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 159700-69.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JESUS CLÁUDIO BELOMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista, confirmando o que foi decidido quando da primeira apreciação do Apelo, sem que seja efetuado o Juízo de Retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no encaminhamento do andamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 701185-27.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LAÉRCIO SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras pré-contratadas, horas extras, reajustes salariais, ajuda-alimentação e auxílio-refeição compensação com a adesão ao PDV", pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise do Apelo quanto ao tema "títulos reflexos (do complemento do PDI/da correção monetária/dos descontos previdenciários e fiscais)". **Processo: RR - 28185-09.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEDRO SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Em razão do provimento ao recurso e improcedência dos pedidos, fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Custas processuais pelo Reclamante, mas dispensado o recolhimento ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 158200-36.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) anular o processo, por cerceamento de defesa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a partir da audiência realizada em 28/11/2012 (fls. 771/772 da numeração eletrônica), na qual se indeferiu o requerimento de realização de perícia; e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova pericial em cotejo com o título executivo, prossiga ou não nos atos executivos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 372000-68.2005.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 108600-68.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que se manifeste expressamente acerca do valor mínimo da remuneração devida aos engenheiros que cumprem jornada superior a seis horas diárias, à luz das disposições da Lei nº 4.950-A/66 e do conjunto fático-probatório dos autos. **Processo: RR - 445085-61.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IEDA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Decisão: por unanimidade, proceder à reapreciação do Recurso de Revista da Reclamante quanto à quitação do contrato de trabalho pela adesão do Empregado ao PDI/2001, instituído pelo BESC e aprovado mediante acordo coletivo, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, e, no mérito, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 996200-13.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSEMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO" e "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS.



VALORES ARBITRADOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração; e (c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALORES ARBITRADOS", "PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA" e "BANCO DE HORAS. VALIDADE". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3828800-23.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BELLO, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada que discute os seguintes temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA", (b) "PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SENTENÇA", (c) "RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO", (d) "PRESCRIÇÃO. FGTS", (e) "DIFERENÇAS SALARIAIS", (f) "VERBAS RESCISÓRIAS", (g) "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA DIRIMIDA EM JUÍZO", e (h) "DESCONTOS FISCAIS". **Processo: RR - 117900-54.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGO KIRSCH, Advogado: Dr. Gustavo Kremer, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COMISSÕES. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DELIMITAÇÃO DE PERÍODO", "DEVOLUÇÃO DOS VALORES DISPENDIDOS A TÍTULO DE USO DE UNIFORME", "FGTS. MULTA COMPENSATÓRIA", "INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE LANCHES", "HONORÁRIOS. PERÍCIA CONTÁBIL", "HORAS EXTRAS", "PEDIDO SUCESSIVO. LIMITAÇÃO DA JORNADA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto apenas em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11900-36.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ODEIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "auxílio-refeição - natureza jurídica - empresa inscrita no PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da Egrégio. SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o auxílio-refeição fornecido pela empresa, inscrita no PAT, não ostenta natureza salarial, restabelecendo a r. sentença no aspecto; b) conhecer do recurso de revista interposto



pela Reclamada no que toca ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - fato gerador - verbas rescisórias - diferenças - reconhecimento em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8ª, da CLT; d) conhecer igualmente do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "imposto de renda - condenação do empregador em razão do inadimplemento de verbas remuneratórias - responsabilidade do empregado pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor correspondente ao imposto de renda devido pelo Reclamante, incidente sobre a condenação, restabelecendo a r. sentença no tópico; e) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne aos temas "honorários advocatícios", "adicional noturno", "trabalho em domingos e feriados - dobra", "multa do art. 467 da CLT", "horas extras" e "adicional de insalubridade"; f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "justiça gratuita - declaração de pobreza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita.

**Processo: RR - 31500-59.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): CLODOALDO GOUVEIA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela prêmio-incentivo da base de cálculo da parcela sexta-parte. **Processo: RR - 33140-77.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÂNGELA MERICI, Advogado: Dr. Taís Passos Guimarães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "Preliminar. Nulidade. Acórdão Regional. Negativa de prestação jurisdicional", por violação do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional apontada pela Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as reais atribuições da Reclamante na função de gerente adjunto; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário pago à Reclamante, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição quinquenal declarada. **Processo: RR - 53600-13.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA FOGAÇA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): AGRÍCOLA CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade,



não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante, que veicula os seguintes temas: (a) "PEDIDO DE DEMISSÃO. NULIDADE", (b) "SUBSTITUIÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS", (c) "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", (d) "GRAU DE INSALUBRIDADE", (e) "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", (f) "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS E ACORDO DE COMPENSAÇÃO. NULIDADE", (g) "INTERVALO DO ART. 253 DA CLT", (h) "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", (i) "DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO CAUSAL. DANO MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO", e (j) "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS". **Processo: RR - 79700-50.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JULIANE NORONHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT para a atualização do crédito trabalhista deferido, afastando o critério do IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 108000-47.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrente(s): IRIVELTON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. **Processo: RR - 183800-73.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO SEMFLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA - OGMO/PR., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, §2º, do CPC/2015; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional noturno. Incidência sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Deserção dos recursos ordinários interpostos pelos terceiro Reclamado (FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.), sexta Reclamada (ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA.) e oitavo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO



DE ANTONINA - OGMO/A)", por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o conhecimento dos recursos ordinários interpostos pelos terceiro Reclamado (FORTESOLO), sexta Reclamada (ADUQUÍMICA) e oitavo Reclamado (OGMO/A), em razão de deserção; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Parcelas vincendas", por ofensa ao art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento das parcelas vincendas relativas às horas extras, enquanto observada a permanência das condições fáticas de trabalho que deram ensejo à condenação, na forma do art. 290 do CPC/73; (e) não conhecer do recurso de revista interposto em conjunto pelos oitavo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A) e primeiro Reclamado (TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S/A) quanto aos temas "Extinção do processo sem resolução de mérito. Ausência de submissão da demanda à Comissão Paritária", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalos entrejornadas. Trabalhador avulso", "Intervalos entrejornadas. Natureza jurídica" e "Parcelas vincendas"; (f) conhecer do recurso de revista interposto em conjunto pelos oitavo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A) e primeiro Reclamado (TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT", por violação (má-aplicação) do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se indeferiu o pedido de pagamento em dobro da remuneração das férias (fls. 979/980); (g) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sétimo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR) quanto aos temas "Extinção do processo sem resolução de mérito. Ausência de submissão da demanda à comissão paritária", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Legislação especial. Previsão em norma coletiva. Limitação ao mesmo operador portuário", "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo entre jornadas", "Descanso semanal de vinte e quatro horas e intervalo interjornadas de onze horas", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva. Efeitos. Natureza jurídica", "Horas extras. Intervalo intrajornada. Concessão do período de repouso na parte final da jornada. Previsão em norma coletiva. Efeitos. Natureza jurídica", "Trabalhador portuário avulso. Domingos e feriados trabalhados. Adicional de cem por cento", "Horas 'in itinere'. Trabalhador portuário avulso. Supressão por norma coletiva", "Parcelas vincendas", "Base de cálculo das horas extras" e "Imposto de renda. Critérios de cálculo"; (h) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo sétimo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR) quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro da remuneração das férias de que trata o art. 137 da CLT"; e (i) conhecer do recurso de revista interposto pelo sétimo Reclamado (ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO



TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR) quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 266700-85.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOACIR SALVADOR PIANOSCHI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi abordado o tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo. Natureza jurídico-administrativa. Incompetência material da Justiça do trabalho". **Processo: RR - 267600-55.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): EDSON CELIN DA SILVA, Advogada: Dra. Regina de Castro Borges Abreu, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, Advogado: Dr. Eduardo Soares Carrara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 271600-02.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HILDA BASSALOBRE ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. **Processo: RR - 27-26.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ADALBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os temas "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade", "Horas extras. Intervalo entre jornadas" e "Julgamento ultra petita. Adicional noturno". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 858-93.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): VALDEMIRO LEONARDO BARBOZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PARCELA NÃO DEVIDA", por violação do art. 14 da Lei nº



4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de adicional de risco. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1230-88.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): KLAUBER GRANZA DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "CONTRATO TEMPORÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS NA PRIMEIRA RESCISÃO CONTRATUAL", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS", "HORAS EXTRAS"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO TEMPORÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS NA PRIMEIRA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do art. 515, § 1º, do CPC/73, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para afastar a preclusão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste acerca do pedido da segunda Reclamada no sentido de que "todos os valores quitados acerca da primeira rescisão contratual sejam abatidos dos créditos eventualmente reconhecidos do segundo contrato de trabalho - fl. 470" (fl. 568); e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES EM ZONA PORTUÁRIA", "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS", "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO", "INTERVALO INTRAJORNADA". **Processo: RR - 1507-02.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por aplicação do artigo 462 do CPC/73 e da Súmula n.º 394 do TST e, no mérito, verificado que a pretensão do Reclamante está pautada em norma municipal declarada inconstitucional, dou provimento ao Apelo para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de sexta-parte e quinquênios previstos no art. 97 da LOM do Município. Mantém-se a decisão de origem quanto ao mais. **Processo: RR - 1766-89.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Recorrido(s): MICHAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2. ADICIONAL DE RISCO



PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar da condenação o pagamento da diferença entre o adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/1965 e o adicional de periculosidade deferido e (b) restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao "adicional de periculosidade, a razão de 30% sobre o salário base recebido pelo autor, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40% e horas extras pagas e devidas sem o correspondente adicional de sobrejornada" (fls. 322/323); e (III) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "3. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO E VALE REFEIÇÃO PREVISTOS EM CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2095-06.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WALTER RIZO, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Recorrido(s): TIPO BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita; (b) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo Reclamante; e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2992-60.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): CELSO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "DANOS MORAIS", "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS. NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ART. 72 DA CLT. APLICABILIDADE", "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. NORMA COLETIVA", "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORA EXTRA. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CORTE DE CANA-DE-AÇÚCAR". **Processo: RR - 3418-72.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Pausas para descanso. Trabalhador rural. Cortador de cana. NR-31 do MTE. Aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento, como extra, da remuneração relativa ao intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) minutos de labor consecutivo, previsto no art. 72 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos já deferidos em sentença; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Ausência de instalações



sanitárias e de locais para refeição adequados. Descumprimento da NR-31. Dever de indenizar", por violação do art. 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 372-55.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): LUIZ CARLOS BERTOLDI, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional noturno e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 444-89.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUÍS PAULO PAZ PASINATTO, Advogado: Dr. Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE", "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "FGTS E HONORÁRIOS PERICIAIS" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 478-28.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): ELENISE MARTINS CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", "ADICIONAL NOTURNO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO", "AUXÍLIO-CRECHE" e "FGTS E MULTA DE 40%"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1225-31.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Recorrido(s): GUTEMBERG BATISTA SANTANA SOBRINHO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade deferido. **Processo: RR - 1227-32.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Heryka Janaynna Arraes de Castro, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MARIA CELESTE DA SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1351-41.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Salário Extra-folha", "Horas Extras" e "Indenização por Danos Morais". **Processo: RR - 1510-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): VANDERLI FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no tocante ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1512-58.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrente(s): ILREGEL ALVES SEMANN, Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada em que se discutiram os temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS" e "MULTA CONVENCIONAL"; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1609-67.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Recorrido(s): JOHN PAUL DE ALBUQUERQUE TORRES, Advogado: Dr. José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Com ressalva da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, quanto ao valor arbitrado ao dano moral. **Processo: RR - 1614-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): AIRTON DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º,



XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1625-69.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE LUIZ LOPES FRANCO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT/SbDI-1/TST nº 51, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, no particular, acolher o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da supressão do benefício, parcelas vencidas e vincendas; e 2) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1663-88.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto, Recorrido(s): MARILENE DE SOUZA SERAFIM, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. TRABALHO COOPERADO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA", "3. INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REMUNERAÇÃO PELA CONCESSÃO PARCIAL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL", "4. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "5. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. IRRELEVÂNCIA" e "7. DANOS MORAIS. FRAUDE TRABALHISTA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "6. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA", por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas processuais inalteradas. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 1930-77.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 2633-26.2011.5.02.0031 da 2a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MERCEDES MARIA SILVA, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM. Complementação de aposentadoria. Diferenças", por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a sucessão trabalhista reconhecida, (b.2) afastar a condenação das Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria referentes às regras estabelecidas para os empregados da CPTM e, em consequência, (b.3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; e (b.4) julgar prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso interposto pela primeira Reclamada ("Da forma de reajuste das complementações", "Critério da base territorial e índice de reajuste" e "Impossibilidade de equiparação"). Custas processuais atribuídas à Autora, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 286). **Processo: RR - 2673-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): WILSON JOÃO LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se manteve a sentença em agravo de petição em que se declarou a impossibilidade de compensação e manter a sentença exequenda na qual se determinou a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2909-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): DIRCE SADA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no que diz respeito ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2989-92.2011.5.09.0009 da**



**9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): VALMIR DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2998-54.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EDEMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no tocante ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 3171-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): DAVID STEMPINHAKI, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 3199-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): DJACIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no que se refere ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO



DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 3273-03.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada no tocante ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 3351-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MAURICIO NUNES DE MACEDO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 78300-52.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA GAVA, Advogado: Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto por Banco Santander (Brasil) S/A relativamente aos seguintes temas: "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CONTRATO DE ESTÁGIO. INVALIDADE", "HORAS EXTRAS. CARGO DE OPERADOR. TRABALHO EXTERNO", "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM FEIRÕES DE VENDAS DE VEÍCULOS", "HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NOS SÁBADOS", "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", "INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71, §4º, DA CLT). NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA



SALARIAL", "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", "HONORÁRIOS PERICIAIS" e "INDENIZAÇÃO POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO APLICAÇÃO", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios à razão de "15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário Cezar Pedrosa Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 304-70.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): EMERSON SOUZA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas nem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, pois beneficiário da justiça gratuita (a fls. 1.259 - seq. 1). **Processo: RR - 529-43.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): GIOVANE GOMES SORIA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso da Reclamada quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. BANCO DE HORAS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno (Na apuração das horas extras não deve ser observada a hora ficta noturna reduzida); (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 791-07.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Hoffmann, Recorrente(s): VALDECI DE MELO BORGES, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista principal interposto pela primeira Reclamada (TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA.) e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1007-**



**12.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JOÃO MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, em que se discutiram os temas "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS", "FALTAS. DESCONTOS", MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT" e "FGTS". **Processo: RR - 1257-09.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Sivleira Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Sucessão da Fepasa pela CPTM. Empregado da Estrada de Ferro Sorocabana. Inaplicabilidade do plano de cargos e salários da CPTM na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1308-53.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ZORZI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE" e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e restabelecer a sentença, na qual se permitiu a compensação das promoções previstas no PCS de 1995 com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1332-77.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FLORINDA DE FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que se analisaram os seguintes os temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", "REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA DISPENSA. "POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO DE MELHORIA"", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO". **Processo: RR - 1525-05.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO ARTHUR BOURDON, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (2) determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que aprecie os pedidos, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: RR - 2339-53.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CLEIDE EVA ORFALE LA LUNA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a presente demanda, anular os atos decisórios proferidos (art. 795, § 1º, da CLT) e determinar a remessa dos autos à distribuição do Fórum da Justiça Comum da Comarca de Assis/SP para o prosseguimento do feito (art. 64, § 3º, do CPC de 2015), como entender de direito. **Processo: RR - 2856-73.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrente(s): SUELI SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Roberto Dias Tonia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - julgar prejudicada a apreciação do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 129700-24.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADRIANA DA COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Horas extras" e "Indenização por danos morais. Assédio moral. Cumprimento de metas"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tópico "Rescisão indireta. Ausência de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta e restabelecer a sentença, na parte em que foram deferidos à reclamante os seguintes títulos: baixa da CTPS com data de 30.11.2012; aviso prévio indenizado; FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho, deduzindo-se o que foi depositado, e que deverá ser imediatamente liberado à reclamante; entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização compensatória; salário de outubro de 2012; 13º salário proporcional (10/12); férias simples e proporcionais (11/12)" (sentença - fl. 586 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais a cargo da



Reclamada, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado na sentença em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), já devidamente recolhidas, conforme comprovante de fls. 633 do documento sequencial eletrônico. **Processo: RR - 230-27.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA ISABEL BARBOSA ARCANJO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 806-46.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): NATALIA GONZAGA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Joao de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 887-09.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOEL PEREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ Transitória n.º 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de deliberação da diretoria no que diz respeito às promoções por antiguidade, deferir as progressões pleiteadas, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Restabelece-se, ainda, o valor da condenação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Dispensada a Reclamada do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). Honorários advocatícios, pela Reclamada em razão do preenchimento dos requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST, quanto à concessão do benefício da justiça gratuita e à representação por advogado credenciado pelo sindicato da categoria a que pertence o Reclamante, conforme a sentença a fls. 321-e. **Processo: RR - 907-25.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCELO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Otávio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TARABAI, Advogado: Dr. Marcos José de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1717-08.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ABRÃO CARLOS COLZANI, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras decretada pela Corte de origem, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante quanto ao tema, como entender de direito. **Processo: RR - 1760-80.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ GUEDES FILHO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à reintegração/indenização, por violação do art. 173, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração do Reclamante ao emprego e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, das quais o Autor encontra-se isento (a fls. 273-e). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2114-10.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência dos honorários sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários devidos pelo Empregador. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: RR - 2644-43.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOAÍZA DE OLIVEIRA VASQUEZ, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). ; **Processo: RR - 2854-73.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): GISELIA ROSANGELA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2855-55.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): ANTONIA DE JESUS LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10415-52.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÉA CAPELLA MARTINS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em relação aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Diferença salarial. Promoção por merecimento prevista em norma



interna. Requisitos. Deliberação da diretoria da empresa"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença salarial. Promoção por antiguidade prevista em norma interna. Requisitos. Deliberação da diretoria da empresa e/ou disponibilidade financeira", por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade e dos reflexos da referida parcela que não foram objeto de recurso, e, por conseguinte, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine os temas contidos no recurso ordinário interposto pela Reclamante, que foram julgados prejudicados, como entender de direito e (c) declarar prejudicada a análise dos temas "Indenização por danos materiais" e "Honorários advocatícios", constantes do recurso de revista. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11293-20.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAFAEL SILVA PAGAIANI, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta hora diária e os reflexos decorrentes, observando-se o divisor 180 e os adicionais convencionais. Mantidos os valores a título de condenação e custas. **Processo: RR - 15400-74.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20744-45.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO UBIRATAN MENDES PERES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1001218-28.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): PANIZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Valtencir Nicastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69-16.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Márcia Adriana de Araújo Ferreira, Recorrido(s): KELLY LEOTTI LAGO, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s):



RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 123-46.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CHEILA APARECIDA BERTÓ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): GERIBA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sueli da Silva Fontolan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134-57.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SANDRO ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regularidade de representação processual. Procuração apresentada em cópia simples. Declaração de autenticidade. Art. 830 da CLT", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 385-53.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROSANE DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Rosane da Silva Moura, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicados os demais temas do Apelo. **Processo: RR - 837-08.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSELITO MALAFAIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária ao direito de reclamar em juízo o recolhimento do FGTS, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 873-86.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERNANDA BEIRÃO, Advogado: Dr. Israel Remzetti Regis Reis, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. André Luiz de Carvalho Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos José Kurtz, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o enquadramento na categoria diferenciada de professor, com o reconhecimento do SINPROESC como seu sindicato de classe, assegurados à Obreira os direitos e garantias contidas nas convenções coletivas de que o referido sindicato é signatário. **Processo: RR - 1106-87.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Otília de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1242-46.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Advogada: Dra. Luciana Kishino, Recorrido(s): WIDIMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Muniz Calumby, Advogada: Dra. Raquel Barros Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observação do critério de abatimento global das horas extras já quitadas para a apuração das horas extras devidas. **Processo: RR - 1416-14.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): PAULO DOMINGOS NATAL, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Executada quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE PROMOÇÕES PREVISTA EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decisão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação e determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 1513-95.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LUANA SANTANA OENES PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1629-07.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIA VALENTIM ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, a qual condenou o Reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios no período imprescrito, inclusive quanto aos reflexos legais decorrentes, bem como dos honorários advocatícios, em razão da satisfação das disposições da Súmula n.º 219 do TST; II - determinar o retorno dos autos para que o Regional aprecie o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, antes tido por prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 1821-07.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gay, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a condenação às diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10329-70.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): HEVERTON JÚNIO CLAUDINO, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): AST- ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 10449-28.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): ALINE CÁSSIA BEZERRA FERRAZ, Advogado: Dr. Luís Antônio Malagi, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias - necessidade de demonstração do dano suportado", por violação do artigo 186 do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 10627-80.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): DIVA APARECIDA AVILA GARCIA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, segunda Reclamada. **Processo: RR - 11197-30.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 12068-56.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Procuradora: Dra. Mariana Prieto Douradinho Lima, Recorrido(s): REINALDO CANDIDO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20087-02.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): VIVIANE FERREIRA CORRÊA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20308-15.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): ÉDILA APARECIDA DA SILVA QUADROS, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Canoas. **Processo: RR - 20377-75.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Gustavo Leite Pereira, Advogado: Dr. Michele de Oliveira Maciel, Recorrido(s): CARLOMAN DIAS SODRE, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20463-64.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DENISE SILVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Pias da Sülva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do segundo Reclamado. **Processo: RR - 20590-93.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLARICE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Menegotto Donadel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 98, § 1.º, VI, do CPC/2015 (art. 3.º, V, da Lei n.º 1.060/50), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença. Não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: RR - 21034-44.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): CHRYSTIAN BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 21081-51.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): VANESSA PORTELA GOMES, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente (Município de Porto Alegre). **Processo: RR - 21146-55.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROSA MARIA INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 210243-73.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ ROBSON BASILIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32-03.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): SUELI GIRÃO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Recorrido(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 86-95.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrente e Recorrido: JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "diferenças salariais - CCT - proporcionalidade entre a gratificação de função e o salário-base", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da alteração da proporcionalidade entre a gratificação de função e o salário-base; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "prescrição - incorporação da ajuda residencial", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte, e "complementação de aposentadoria - contribuições do patrocinador - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado quanto à integração da verba "ajuda residencial", conforme entender de direito, e negar-lhe provimento quanto ao reconhecimento da competência material desta Justiça Especializada para apreciar questões vinculadas à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 253-55.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SELMA APARECIDA CAMILO DIAS, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 371-28.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): CRISTIANE CORRÊA DE LEMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 374-40.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PATRÍCIA DE CARVALHO BRUNO, Advogado: Dr. Elfrida Stigger Vieira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 501-71.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LAUDISIO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 825-60.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à Terceira Reclamada, Contern Construções e Comércio Ltda. **Processo: RR - 837-07.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO MARCOS LOUZADA E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Borges de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 887-58.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): WAGNER AYUB FRAGA, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação



subsidiária do Recorrente. Prejudicados os demais temas do Apelo. **Processo: RR - 1328-72.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDMILSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Advogada: Dra. Charlotte Marques Studier, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Reclamante a título de indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado no pagamento de salários. **Processo: RR - 10117-83.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIRSO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10151-36.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael da Silva Cunha, Recorrido(s): DELNEY DE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Dr. Felipe Matos Americano, Recorrido(s): REABILITA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Soares, Advogada: Dra. Keliane Soares Cardoso, Recorrido(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Recorrido(s): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico entre as Reclamadas SFX Gestão & Serviços Ltda. - ME e Generali Brasil Seguros S.A. e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário da Reclamada Generali Brasil Seguros S.A., em especial no tocante à responsabilidade subsidiária declarada em sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 10483-47.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE JUIZ DE FORA - SIMPROTESV, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado. **Processo: RR - 10779-44.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Recorrido(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Fialho de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11012-67.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUANA CANDIDA BORGES, Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20007-**



**73.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALPHATRADE ANÁLISE E COBRANÇA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Recorrido(s): JOSSEMAR DE QUADROS ERTEL, Advogada: Dra. Saraiana Estela Kehl, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE INDICA O TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONFIGURA O PREQUESTIONAMENTO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 19800-37.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): JOANA DE OLIVEIRA EVARISTO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132600-58.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Aloysio de Araújo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196400-72.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JAIR ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-70.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELOMIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 983-90.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA ANSELMO DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E



ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59600-19.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Dr. Bruno da Cunha Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARINHO, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134-23.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO NEY ROSSIN, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): SVP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 230-48.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10769-25.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HPX YACHTS INDUSTRIA NAUTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ADAIR RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80583-78.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): MARCONES ARAÚJO MATOS, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 604-18.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO UNIDO, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Agravado(s): MARCELO VINICIUS MIRANDA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 656-16.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice erigido na decisão monocrática, apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1012-59.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANTÔNIA CLAUDIRENE NASCIMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao Reclamado, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11082-89.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RONILDA MARIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 158100-44.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BOVOLON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice divisado na decisão monocrática da Presidência desta Corte, apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1150-06.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): IVAN MANOEL DO CARMO SOARES, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando à Reclamada, ora Agravante, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 2872-54.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ABILIO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 310-71.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DELIONE SOARES SILVA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Luiza de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-RR - 3009-42.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível, aplicando ao Reclamante, ora Agravante, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-AIRR - 10137-15.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s):



GERALDO COELHO BRANDÃO, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1000147-65.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MARIO JOSÉ VILA NOVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Fuschini, Agravado(s): GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3200-38.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Agravado(s) e Recorrente(s): BERENICE RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL. APTIDÃO PARA OUTRAS ATIVIDADES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, nos termos da fundamentação; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tópico "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; 4) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: ARR - 9300-77.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Segundo Reclamado, por falta de interesse para recorrer. **Processo: ARR - 227000-90.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE JESUS ESQUERDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "adicional especial", "plano de complementação de aposentadoria", "horas extras - cargo de confiança", "divisor para o cálculo das horas extras", "diferenças do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FGTS - multa de 40% sobre FGTS" e "honorários advocatícios"; e d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor quanto ao tema "retificação da CTPS - aviso prévio não trabalhado", por contrariedade ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de retificação da CTPS, em que deverá ser anotada a data da saída correspondente à do término do prazo do aviso prévio, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 55600-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 87700-18.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO NORIYUKI OKABE, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "responsabilidade solidária"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Estatuto aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado, bem como para indeferir o pedido de devolução dos valores da contribuição descontados a maior, determinado na origem; (c) no recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, julgar prejudicado o exame do tópico referente à "fonte de custeio"; (d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "termo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia com a quitação de horas extras e do desvio de função - efeito sobre a composição da complementação de aposentadoria", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se afastou a eficácia liberatória em relação às pretensões atinentes à complementação de aposentadoria e se deferiu o pedido de "diferenças de complementação de aposentadoria com base na integração dos valores indicados no documento de fl. 58" (que, no caso, se refere ao documento de fl. 115



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do sequencial eletrônico nº 1); e (f) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios", por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se afastou a prescrição total sobre as pretensões de recebimento de diferenças salariais e de complementação de aposentadoria em razão da supressão dos anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, quanto à matéria considerada prejudicada, na forma como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 117600-23.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVALDO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas in itinere" e "Valor da indenização por Danos morais. R\$ 30.000,00. Majoração" e conhecer quanto ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos materiais. Base de cálculo. Inclusão do 13º salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) incluir o décimo terceiro salário no cálculo da indenização por danos materiais devidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 247300-78.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CÉSAR TURNES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: à unanimidade, I - em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, ante possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 95-88.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Advogado: Dr. Maiana Almeida Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE SANTOS ATHAÍDE JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Admissão mediante prévia aprovação em concurso público. Despedida imotivada. Matéria decidida pelo Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da rescisão contratual do Reclamante e, em consequência, determinar a reintegração do Autor ao emprego, com o pagamento dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

salários e demais benefícios devidos durante todo o período de afastamento até a data da efetiva reintegração; (c) julgar prejudicada a pretensão do Reclamante de "antecipação dos efeitos da tutela recursal" e atribuição de "efeito suspensivo/ativo ao presente Recurso de Revista" (fls. 07/08 do documento sequencial eletrônico nº 04); e (d) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais acrescidas em R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuídas às Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) ora acrescido ao valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: ARR - 380-75.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA GUIMARÃES PIEDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento, (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "PETROBRÁS. AMS. ASSISTÊNCIA MÉDICA. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTE", (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROBRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Leandro Fonseca Vianna. **Processo: ARR - 550-96.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON LEANDRO FIUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade, (a) à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos seguintes temas: "HORAS EXTRAS. VALIDADE DO BANCO DE HORAS E DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, somente no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 640-70.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s) e



Recorrente(s): TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o seguinte tema "Radialista. Adicional de acúmulo de funções. Pagamento de um adicional para cada função desempenhada". **Processo: ARR - 878-26.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR MACHADO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade banco de horas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1083-47.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO TUSSET, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO RECONHECIDO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. ESTABILIDADE", por possível violação do art. 118 da Lei n. 8.213/91, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelo Sindicato e pela Reclamada. **Processo: ARR - 1128-16.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Competência da justiça do trabalho"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada com relação ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Estatuto aplicável", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação do empregado; e (c) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão do deferimento em sentença do benefício da justiça (fl. 1.126). **Processo: ARR - 1808-50.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EFIGÊNIA CRISTINA COSTA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 165-14.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO FERNANDES CARDOZO, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DA ADOÇÃO DO BANCO DE HORAS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO" e "ASSÉDIO MORAL. EMBARAÇOS NA UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO E CONSTRANGIMENTO NA EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO NO SALÁRIO-HORA DOS EMPREGADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de descansos semanais remunerados e reflexos; (c) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (e) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 187-72.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO NATALÍCIO IMMICH, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Dano Moral. Doença Profissional", "Assédio Moral", "Dano Moral. Valor Arbitrado", "Horas



Extras. Acordo de Compensação de Jornada. Banco de Horas", "Participação nos Lucros e Resultados", "Diferenças de Adicional Noturno. Hora Noturna Reduzida" "Adicional de Insalubridade"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (c) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Repercussão das Horas Extras nos Repousos Semanais Remunerados e Aumento da Média Remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 384 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço-constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e depósitos de FGTS; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Hora Noturna Ficta" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno; (h) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (f) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; (g) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 310-75.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO EMÍLIO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 543-61.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DE FÁTIMA TURQUETI, Advogada: Dra. Eliane Andrade Vieira Chaves, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, até a metade do ano de 2007, nos primeiros quinze dias de todo mês, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 1548-65.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO WELLERSON DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as três primeiras Reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes da integração de todas as parcelas de natureza salarial à sua base de cálculo, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Observada a prescrição quinquenal declarada em sentença (fl. 2.475 da numeração eletrônica). Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 494-27.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ALOÍSIO COSTA RUELA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Autor, em que foi abordado o tema "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras e para julgar prejudicado o pedido de reflexos das horas extras na gratificação semestral paga mensalmente. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR - 625-45.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA ROMANO VIEIRA SCHMITT, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em relação aos seguintes temas: "Nulidade processual por negativa



de prestação jurisdicional", "Diferença salarial. Promoção por merecimento prevista em norma interna. Requisitos. Deliberação da diretoria da empresa", "Ressarcimento com gastos de honorários advocatícios"; mas conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferença salarial. Promoção por antiguidade prevista em norma interna. Requisitos. Deliberação da diretoria da empresa e/ou disponibilidade financeira", por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada Eletrosul Centrais Elétricas S.A. ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade e dos reflexos da referida parcela que não foram objeto de recurso, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine as matérias constantes dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas e pela Reclamante, que foram julgados prejudicados, como entender de direito. (2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais atribuídas às Reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 818-46.2012.5.09.0004 da 9a. Região,** Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA MARISTELA BOGUS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa - ausência de realização de perícia atuarial", "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", "alegação de inexistência de prova do prejuízo", "litigância de má-fé" e "Justiça Gratuita"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - estatuto aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido da Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de manutenção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da contratação da empregada e para deferir o pedido de devolução de custas e depósitos recursais, após o trânsito em julgado; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "Da existência de teto para cálculo do benefício no Estatuto de 1967 (1972)"; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho. diferenças de complementação de aposentadoria"; e) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "inexistência de solidariedade", "das diferenças de complementação de aposentadoria", "inaplicabilidade do princípio constitucional do direito adquirido",



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"inaplicabilidade das Súmulas 51, I, e 288 do E. TST e artigos 444 e 468 da CLT", "da majoração de 25%", "aplicação da teoria do conglobamento ao caso dos autos", "teto para a complementação de aposentadoria a ser observado no caso de novo cálculo", "ausência de prejuízo" e "fonte de custeio dos benefícios previdenciários"; f) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão da inversão do ônus da sucumbência, cumpre fixar custas processuais pela Autora, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 33700-12.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANIA RODRIGUES CALMON, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. em que foram abordados os temas "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria", "ilegitimidade passiva", "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes das horas extras objeto de transação junto à Comissão de Conciliação Prévia" e "responsabilidade solidária"; b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI em que foram abordados os temas "integração das horas extras no complemento de aposentadoria - eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia" e "honorários advocatícios"; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1977-54.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): IONE MARIA SIMÕES, Advogada: Dra. Lilian Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 10595-35.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISABETE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Silva de Sousa, Advogado: Dr. Silvano Cruz do Nascimento Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto à indenização por danos morais por revista visual em bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, prejudicado o exame do tema relacionado ao valor arbitrado; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, porquanto intempestivo, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 100629-20.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDRIANA PEIXOTO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 104-82.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDERSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ícaro Silveira Frota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 147-12.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR ALVES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada interposto em face do teor da Instrução Normativa n.º 40/2016 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 183-92.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s) e Recorrido(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Braskem S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Braskem S.A. apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 731-97.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON POLTRONIERI, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1216-51.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Agravado(s) e Recorrido(s): BEATRIZ BERWANGER, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado interposto em face do teor da Instrução Normativa n.º 40/2016 do TST e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao índice de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

correção monetária, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da tabela FACDT para a atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: ARR - 10301-32.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CECÍLIA BARBOSA AMORIM GEMINIANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios - apelo interposto pelo Reclamante - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20669-36.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CERÂMICA ERECHIM LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rogers Antônio Corso, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO PEDRO GROMANN, Advogado: Dr. Daniel Sandini, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO DEMOLIDORA NICOLI LTDA, Advogado: Dr. Rogério Pedot Aguilar, Agravado(s) e Recorrente(s): CERÂMICA ERECHIM LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rogers Antônio Corso, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista das Primeira e Terceira Reclamadas, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatício; e (II) conhecer do agravo de instrumento das Primeira e Terceira Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 242300-77.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANDRA REGINA SACENSO BARZAN, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67200-89.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JORGE HENRIQUE BELLIZZI PASSOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105900-84.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: D'JUAN-COLCHOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Embargado(a): RENATO FIORAVANTE DO AMARAL, Advogada: Dra. Patrícia Taliacolli Cerizza, Embargado(a): DEUSDETH SIMÕES COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alexandre Amaral Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 184000-41.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): VALMIR DE ARAÚJO,



Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146000-25.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VICENTE FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 246700-47.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 33-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADILAR ALCÂNTARA PARADEDA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 641-19.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 650-87.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ISOEL NERI RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 923-22.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NASSON DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Embargado(a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1385-17.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS,



Embargado(a): CARLOS ALBERTO BASTOS DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1431-73.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FLAVIANO PENNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1658-18.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 92400-49.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: DENIZE MARIA RANGEL VIEIRA ÁVILA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada, quanto ao pedido de conhecimento do recurso de revista, em face da alegação de violação dos arts. 944, "caput" e parágrafo único, e 945 do Código Civil, no tópico referente ao valor da indenização por danos morais, acrescentando os presentes fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 130-37.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZEAS MACHADO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-ARR - 407-91.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ESPÓLIO de JEAN CARLOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Embargado(a): MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (Raizen Energia S.A.) e pela terceira Reclamada (Gafor S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1186-36.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEBASTIÃO MANOEL DA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1572-03.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Embargado(a): IVONE POKYWIESKI, Advogado: Dr. Daniel Fronza, Embargado(a): KRAMBECK E GONÇALVES CONFECÇÕES LTDA. - ME, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Eduardo Hack, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2898-74.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Burti Jardim, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 202-03.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 321-59.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Dr. Gabriel de Botelho Marcos, Embargado(a): GILSON DA SILVA IORIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a) sanar omissão e, assim, julgar o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado; em relação ao recurso de revista adesivo, (a1) não conhecer do recurso quanto aos temas "Ilegitimidade passiva", "Impossibilidade jurídica do pedido", "Trabalhador portuário avulso. Prescrição bienal. Aplicabilidade" e "Trabalhador portuário avulso. Horas extras. Intervalo intrajornada"; (a2) conhecer do recurso de revista adesivo quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (b) sanar obscuridade e, assim, excluir da condenação o pagamento de parcelas vincendas a título de horas extras relativas ao intervalo interjornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 448-96.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEUDES BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Embargado(a):



MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1151-28.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO JOVANE SANTANA ALBERTO, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Embargado(a): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1383-94.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): ALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer que houve transcrição de um pequeno trecho do acórdão regional na peça do recurso de revista, o que atende ao art. 896, § 1º-A, I, da CLT, bem como sanar a omissão sem, contudo, atribuir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1217-79.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): NERI OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1342-49.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AURELIANO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1404-56.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): QUEZIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1546-47.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): SACEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Victor



Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1879-42.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA CECÍLIA DE BRITTO CAETANO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10997-09.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JATOBA REPRODUÇÃO E CRIAÇÃO DE SUÍNOS E AGROPECUÁRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Confederação Autora e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 955-94.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL BEZERRA DE PAULA NETO, Advogado: Dr. Marcos Abraão de Souza Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 958-55.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HUDSON PAULINELE DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 962-92.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO EMÍDIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 996-84.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Embargado(a): CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Embargado(a): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Município de Serra e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1128-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAUEMERSON MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM



EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1336-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 20059-13.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Embargado(a): JANUSA MOACIR PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210313-66.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO LUIZ NETO SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Bezerra da Silva, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 773541-96.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GILBERTO ADAMI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, após o voto no sentido de: em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, ante possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9951200-75.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): NOELI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-255007/2016.8. **Processo: AgR-RR - 49800-05.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): ART PEDRAS MARMORARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): DANIELA DUNDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,



formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-74.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: RR - 3700-37.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. **Processo: ARR - 1639-12.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FM STUDIO 96 LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s) e Recorrido(s): PABLO ALVES LOURENÇO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a 35ª Sessão Ordinária (30/11/2016). **Processo: AIRR - 1329-61.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA LÚCIA MARQUES



BOM, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 35ª Sessão Ordinária (30/11/2016). **Processo: RR - 1687-18.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - dobra de jornada", por ofensa ao artigo 7.º, XVI, da Constituição Federal, e quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", por violação do art. 8.º da Lei n.º 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de horas extras decorrente do labor realizado após a 6.ª hora diária e 36.ª semanal, conforme pedido específico a fls. 565-e, e deferir a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou de operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observe-se, em tudo, o disposto na OJ n.º 60, II, desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 60000-71.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EC0101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): ALFREDO MENDONÇA PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): HENZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Reis Franco, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - EC0101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A."; suspender o julgamento do processo e determinar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: RR - 1347-03.2015.5.10.0111 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CELMO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-256973/2016.0. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma